



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº 7.428/2013

Município de Marechal Floriano	
Estado do Espírito Santo	
Ordem e douje que:	0 secreto
	Nº 7.428 / 2013.
foi publicado no mural desta Prefeitura nesta	
data (Art. 100 Lei Orgânica)	
Marechal Floriano - ES	07/01/13.
Secretário Municipal de Administração	

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS RECURSOS ADVINDOS DOS ROYALTIES, CONFORME LEI ESTADUAL Nº 8.308, DE 12 DE JUNHO DE 2006.

O Prefeito Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 89, XI da Lei Orgânica do Município, e,

- **CONSIDERANDO** a necessidade de constituição de conselho de Fiscalização e Acompanhamento para se efetivar o repasse dos recursos de que trata a Lei Estadual n.º 8 308 de 12 de junho de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam designados os membros a seguir relacionados, para comporem o Conselho Municipal de Fiscalização e Acompanhamento dos Recursos advindos dos Royalties, como representantes dos segmentos especificados, a saber:

I – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

- André Ludovico Krohling – Associação dos Agrodscendentes do Distrito de Santa Maria – AGRODISMA;
- Cleber Antônio Schneider – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Boa Esperança - ADECOBES

II – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

- Osvaldo Cesar Kieffer
- Maria Lucia de Pádua Koehler
- Izalta Modolo



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III – REPRESENTANTE DA SUBSEÇÃO DA OAB:

- Filipe Kiefer Peres – OAB/ES

Parágrafo Único – O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

I – fiscalizar a aplicação dos recursos;

II – realizar avaliações semestrais sobre aplicação dos recursos;

III – definir aplicabilidade dos recursos em consonância com o artigo 3º da Lei Estadual 8 308/2006;

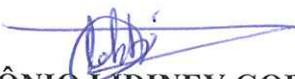
IV – enviar relatório sobre aplicação dos recursos e avaliação, nos meses de julho e novembro de cada ano, ao legislativo municipal e estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.253, 08 de abril de 2009.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano – ES, 07 de janeiro de 2013.


ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
Prefeito Municipal